

GUIDELINES RECENSEAMENTO ELEITORAL

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guidelines Recenseamento Eleitoral V1

(2016 – V.0)

PROPRIEDADE

Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

AUTOR

Departamento de Identificação Civil

PAGINAÇÃO

Gabinete de Controlo de Gestão e Relações Externas

CONTACTOS

Av. D. João II, nº 1.8.01D
Edifício H
Campus da Justiça
Apartado 8295
1803-001 Lisboa
Tel: 217 985 500
Fax: 217 817 693
E-mail: dgrn@dgm.mj.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

2016/07/19

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	5
2	GUIDELINES	5
3	NOTAS FINAIS	8

Controlo de Documentos – Registo de alterações

Data	Versão	Descrição de alteração
2016/07/19	V.1	Criação e finalização do documento

1 ENQUADRAMENTO

Face ao impacto no recenseamento eleitoral da morada declarada no cartão de cidadão, nomeadamente no local do exercício do direito de voto, deve ser garantido inequivocamente pelo operador de *frontoffice* de que o cidadão ficou absolutamente esclarecido acerca das regras vigentes nessa matéria.

Por exemplo deve ser dada especial atenção, se não se estará perante uma situação em que um cidadão emigrado indica a morada do local onde nasceu e/ou mantém relações familiares em Portugal, mas desconhece que se, posteriormente, ao levantamento do seu cartão de cidadão, não se dirigir ao Consulado do país onde reside para se recensear, fica impedido de exercer o seu direito de voto nesse país estrangeiro, podendo apenas votar em Portugal e na freguesia correspondente à morada que indicou no cartão de cidadão.

2 GUIDELINES

➡ Moro em Portugal

1. Moro em Portugal, pedi a renovação do meu cartão de cidadão e declarei novamente a morada em Portugal. Preciso de fazer alguma coisa para continuar a votar no mesmo local?

R: Com a entrega do cartão de cidadão fica oficiosa e automaticamente recenseado na freguesia constante da morada que declarou no cartão de cidadão.

Neste caso:

- a) *Se mantém a mesma freguesia de morada, continua a votar no local correspondente a essa freguesia, ou seja no mesmo local;*
- b) *Se alterou a freguesia a sua inscrição é oficiosa e automaticamente transferida para nova freguesia correspondente à morada que declarou no cartão de cidadão.*

➡ Moro no Estrangeiro

Declaro no Cartão de Cidadão uma morada de Portugal

2. Moro no estrangeiro, peço a renovação do cartão de cidadão e declaro a minha morada em Portugal porque quero que a minha morada de contacto com a Administração Pública para efeitos de Saúde, Segurança Social e Finanças passe a ser em Portugal. Fico impedido de continuar a votar no Estrangeiro?

R: Não.

Quando levantar o seu cartão de cidadão fica automaticamente recenseado na freguesia da morada do cartão de cidadão, em Portugal. A Administração Eleitoral irá enviar-lhe uma carta para essa morada, indicando a nova freguesia de recenseamento e respetivo número de eleitor automaticamente atribuído tendo em vista a participação em futuros atos eleitorais.

Contudo, pode, em ato posterior, promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral no país onde reside e exercer o direito de voto pelo círculo do país estrangeiro. Para o efeito deve manifestar essa vontade junto da Comissão Recenseadora nesse país e efetuar a prova de residência (nesse país), mediante a exibição do título de residência.

Ao promover a sua inscrição no país estrangeiro é eliminada a sua inscrição em território nacional.

2.1. E se posteriormente mudar de ideias posso vir votar em Portugal?

R: Sim.

Para isso tem de promover o cancelamento da inscrição junto da respetiva Comissão Recenseadora. Só após essa diligência a nova inscrição em Portugal é oficiosa e automaticamente promovida pela Administração Eleitoral, operando a transferência de local de voto do estrangeiro para a freguesia que resulta da morada indicada no seu cartão de cidadão.

3. Tenho declarada morada em Portugal mas já voto no estrangeiro. Peço a emissão do cartão de cidadão e não altero a minha morada em Portugal. Posso continuar a votar no mesmo local (no estrangeiro)?

R: Sim.

Mas *para isso deve, em ato posterior ao levantamento do cartão de cidadão, manifestar novamente essa vontade junto da Comissão Recenseadora desse país e efetuar prova de residência (nesse país), mediante a exibição do título de residência.*

Caso não efetue esta declaração de vontade junto da Comissão Recenseadora, fica automaticamente recenseado na freguesia que declarou no cartão de cidadão, em Portugal, e só neste país poderá exercer o seu direito de voto.

Esta transferência não é oficiosa e automática. Está dependente da manifestação expressa do interessado.

4. Moro no estrangeiro mas uma vez que pretendo passar a votar em Portugal pedi renovação do meu cartão de cidadão e declarei morada em Portugal. Tenho que fazer mais alguma coisa?

R: Não.

Com o levantamento do cartão de cidadão fica oficiosa e automaticamente recenseado na freguesia constante da morada do cartão de cidadão, e pode exercer o direito de voto em Portugal. Posteriormente a Administração Eleitoral envia uma carta para a morada que declarou, indicando a nova freguesia de recenseamento e respetivo Número de Eleitor, automaticamente atribuído, tendo em vista a sua participação em futuros atos eleitorais.

4.1. E se posteriormente mudar de ideias e quiser passar a votar no estrangeiro mantendo porém a minha residência em Portugal. Tenho que fazer alguma coisa?

R: Sim. Nestes casos terá que se dirigir à Comissão Recenseadora nesse país e efetuar o seu recenseamento, bastando que comprove a residência mediante a exibição do título de residência emitido pela autoridade do país onde se encontra.

Pode manter o cartão de cidadão com residência em Portugal e votar no país estrangeiro.

Declaro no Cartão de Cidadão uma morada do estrangeiro

5. Tinha declarada a morada em Portugal mas quando renovo o cartão de cidadão declaro morada no estrangeiro, que corresponde ao país onde resido. Passo a votar no estrangeiro?

R: Sim.

Mas para isso deve dirigir-se à Comissão Recenseadora do país em causa, após ter recebido da Administração Eleitoral uma carta, para essa nova morada, notificando-o do cancelamento da sua inscrição em Portugal, com o objetivo de certificar a sua nova morada mediante a exibição do cartão de cidadão ou do título de residência emitido pela autoridade competente desse país e manifestando a vontade de passar a votar pelo círculo eleitoral desse país estrangeiro.

Este procedimento é necessário pois, ao levantar o cartão de cidadão, a sua inscrição no recenseamento eleitoral em Portugal é cancelada.

A transferência para o círculo eleitoral do país estrangeiro não é oficiosa e automática estando dependente da manifestação expressa do interessado.

- 5.1. E se mudar de ideias e pretender passar a votar em Portugal, posso manter a minha morada no estrangeiro?

R: Não.


Nesse caso deve promover a atualização da morada no cartão de cidadão para residência em Portugal, através de um processo de alteração de morada. Logo que aquela alteração seja confirmada, a sua inscrição em território nacional será oficiosa e automaticamente efetuada na freguesia correspondente à morada indicada, ou seja, já pode exercer o seu direito de voto em Portugal.

6. Tinha declarada a morada no estrangeiro e quando pedi renovação do meu cartão de cidadão declarei novamente a minha morada no estrangeiro. Preciso de fazer alguma coisa para continuar a votar no mesmo local, no estrangeiro?

R: Não.

Encontrando-se já inscrito no estrangeiro, no mesmo país de residência indicada no cartão de cidadão, essa inscrição mantém-se efetiva, não sendo efetuada qualquer alteração de local de voto nem atualização de morada no recenseamento eleitoral.

Contudo, caso vá residir num outro país diferente essas alterações terão que ser voluntariamente efetuadas junto da Comissão Recenseadora no novo país de residência.

 Outras questões

7. Em que momento é que a morada declarada no cartão de cidadão tem efeitos no recenseamento eleitoral?

R: A morada só se torna efetiva após o levantamento do cartão de cidadão ou após a confirmação do processo de alteração de morada. Até à verificação dessa ocorrência a morada declarada no pedido de emissão do cartão de cidadão ou no processo de alteração de morada não produz quaisquer efeitos no local de voto.

8. Sempre que levanto o meu cartão de cidadão, confirmo o meu processo de alteração de morada ou promovo a minha inscrição junto da Comissão Recenseadora no Consulado, esse ato faz com que a minha nova morada produza sempre efeitos imediatos no recenseamento eleitoral? Já posso votar no novo local?

R: Não. As operações de atualização do recenseamento eleitoral suspendem-se no 60.º dia que antecede cada eleição ou referendo.

As transferências resultantes de alteração de morada no cartão de cidadão para além daquela data, só serão efetuadas a partir do dia seguinte à data de realização da eleição ou do referendo (data em que legalmente é retomada a atualização do recenseamento eleitoral) pelo que, nessa situação, no ato eleitoral imediatamente subsequente, os eleitores só poderão votar na freguesia da anterior residência.

3 NOTAS FINAIS

O novo Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral criado pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, assentou no pressuposto de **assegurar a interoperabilidade do Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento** Eleitoral com a plataforma de serviços comuns do Cartão de Cidadão, fixando o artigo 9.º, n.º 1 da Lei 13/99, que a circunscrição eleitoral de eleitores detentores de cartão de cidadão é a correspondente à morada naquele documento inscrita.

Os cidadãos portugueses residentes em território nacional, maiores de 17 anos, são oficiosamente e automaticamente inscritos na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, com base na informação obtida através dos sistemas de informação da identificação civil do Instituto dos Registos e do Notariado, IP – artigo 3.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março (alterada pela Lei n.º 3/2002, de 8 de janeiro, pelas Leis orgânicas n.ºs 4/2005 e 5/2005, de 8 de setembro e pela Lei 47/2008, de, de 27 de agosto) – Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral.

Para cidadãos nacionais portadores de cartão de cidadão residentes/com morada no estrangeiro, a inscrição no recenseamento eleitoral é voluntária (não é automática), e terá que ser efetuada pelo cidadão junto das Comissões Recenseadoras que funcionam nas representações diplomáticas no estrangeiro. Não há um automatismo que se substitua à vontade expressa dos cidadãos quanto à inscrição no recenseamento eleitoral, terão os mesmos que deslocar-se às referidas Comissões Recenseadoras (Consulados) para efetuar a inscrição e em consequência poderem exercer o seu direito de voto.

Nesta conformidade, é nevrálgico que os balcões de atendimento assegurem, no ato do atendimento, a disponibilização destas guidelines, alertando os cidadãos emigrantes das implicações associadas à morada, nomeadamente para efeitos de recenseamento e votação no estrangeiro.

